

A EMISSÃO DE GFIP É CONSIDERADO CRIME ÚNICO, MESMO QUE CAUSE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE MAIS DE UMA CONTRIBUIÇÃO

O TRF4, ao apreciar o recurso de apelação criminal, afirmou que a omissão em GFIP que é um documento enviado para Receita Federal com informações financeiras e cadastrais de interesse da Previdência Social – embora acarrete omissões de duas contribuições de naturezas distintas, é considerado crime único.

O Tribunal citou outro acórdão também da mesma Turma afirmando que *“As condutas de omissão de fatos geradores e de remunerações pagas ou creditadas a segurados e contribuintes individuais das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), além de reduzir contribuições sociais previdenciárias, tem por consequência lógica a diminuição das contribuições sociais devidas a entes autônomos (FNDE, INCRA, SEBRAE, SEST e SENAT), na medida em que as bases de cálculo de ambas as exações se equivalem”* (TRF4, ACR 5048490-73.2011.404.7100, OITAVA TURMA, Relator VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, juntado aos autos em 23/11/2015).

Assim, diante da omissão em GFIP que acarrete na redução tanto de contribuições previdenciárias como também de outras contribuições sociais, não há concurso de crimes, mas sim crime único, conforme entendimento manifestado pelo TRF4.